

ANO ..2021.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 11/2021.....

OBJETO ..Dispõe sobre revogação de lei, que especifica.....
.....
.....

Apresentado em sessão do dia ..22/02/2021.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final ..17/05/2021.....

Aprovado em ..01/03/2021..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5399/2021.....

Lei nº ..5.445, de 02 de março de 2021.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5445 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei 4.958, de 8 de abril de 2015, que denomina João Domeneck Filho a Rua Projetada 01-A do Loteamento Quinta do Parque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de março de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy.Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/047/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5399/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
09/03/2021
Ramon*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5399/2021

Dispõe sobre revogação de lei que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei 4.958, de 8 de abril de 2015, que denomina João Domeneck Filho a Rua Projetada 01-A do Loteamento Quinta do Parque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000010

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2021. Dispõe sobre revogação de lei, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

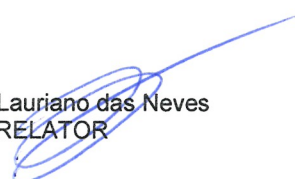
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

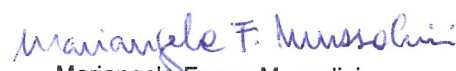
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de fevereiro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Leandro Lauriano das Neves
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

000009

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 11/2021. Dispõe sobre revogação de lei, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

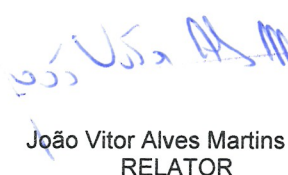
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

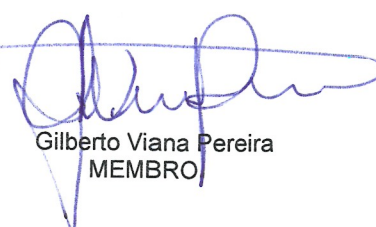
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de fevereiro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

000008

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2021. Dispõe sobre revogação de lei, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida na propositura examinada, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de leis municipais se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.958, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Segundo fundamentou o autor da propositura, os condôminos do “condomínio fechado” Quinta do Parque, decidiram em reunião de condôminos que tal condomínio deve ser endereçado à **RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 1.800**, isto para que tenham apenas um endereço de localização.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação de LEI que se apresenta, após promulgada, inconvenientes e inadequadas aos atuais interesses públicos.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2021.


Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

000007

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2021
OEP/078/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de lei, que especifica.

O projeto em questão refere-se à revogação da Lei 4958 de 08 de abril de 2015, que denomina João Domeneck Filho, a Rua Projetada 01-A do Loteamento Quinta do Parque, solicitada através de ofício, (cópia anexa), pelos representantes da Associação de Moradores do Residencial Quinta do Parque, decidida em reunião dos condôminos, para que o Residencial (Condomínio fechado) tenha somente um endereço de localização, ou seja, Rua Nossa Senhora de Fátima nº 1800, com rua única interna privativa, anteriormente denominada pelos loteadores de Alameda dos Ypês.

Esclarecemos que o nome de João Domeneck Filho, foi homenageado, em logradouro localizado no Loteamento "Bem Viver Bebedouro Empreendimentos Imobiliários-SPE Ltda, (Villas de Paraty), no Residencial Parati II, pelo Decreto nº 14.579/2021.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

000000

CMB 40978/2021 17/02/2021 14:56



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2021

Dispõe sobre revogação de lei, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei 4958 de 08 de abril de 2015, que denomina **João Domeneck Filho** a Rua Projetada 01-A do Loteamento Quinta do Parque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de fevereiro de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM 04/03/21
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

CMB 40978/2021 17/02/2021 14:56

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4958 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **João Domeneck Filho** a Rua Projetada 01-A do Loteamento Quinta do Parque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

000004

Bebedouro, 16 de Maio de 2.016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Ao Digníssimo Sr. Prefeito Fernando Galvão

Ref: Nomenclatura da rua interna do Residencial Quinta do Parque

Prezado Senhor,

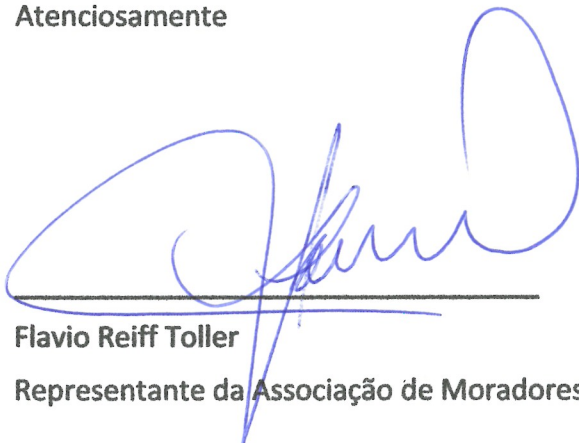
Servimo-nos da presente para informar à V. S^a. que, conforme definido em reunião com os condôminos do Residencial Quinta do Parque, restou estabelecido que o endereço do Residencial será: **Residencial Quinta do Parque – Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 1.800**, com rua única interna privativa dos condôminos, anteriormente nomeada como Alameda dos Ypês, que seguirá a numeração de 01 a 48.

Sendo assim, não será possível atender a solicitação feita pela Prefeitura Municipal para nomear a rua interna do Residencial a título de homenagem para terceiros.

Lembramos que em nenhum momento foi acordado que faríamos quaisquer homenagens nomeando o perímetro interno do condomínio.

Sem mais

Atenciosamente

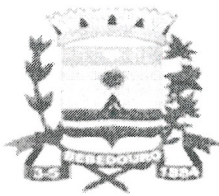


Flavio Reiff Toller

Representante da Associação de Moradores do Residencial Quinta do Parque

CMB 40978/2021 17/02/2021 14:56

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.579 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre denominação de logradouros do Loteamento “Bem Viver Bebedouro Empreendimentos Imobiliários-SPE Ltda” (Villas de Paraty), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os logradouros públicos localizados do Loteamento denominado “Bem Viver Bebedouro Empreendimentos Imobiliários-SPE Ltda” (Villas de Paraty), localizado no Residencial Parati II, trecho compreendido entre a Avenida Vicente Ceriana Cesar e a margem do Sistema de Lazer do Córrego Parati, passam a ter as seguintes denominações:

Oswaldo Piano – Atual Rua A.

Amauri Cesar Batista – Atual Rua B.

Dona Adelaide Spadoni - Atual Rua C.

Jacy Santina Pereira da Cunha – Atual Rua D.

João Domeneck Filho – Atual Rua E.

Cledes de Araújo Sousa – Atual Rua F.

Sílvio Aparecido Pinto Sampaio “Silvinho Pinto Sampaio” – Atual Rua G.

Professor Quintino Garcia Filho – Atual Rua H.

Vereador Carlos Ribeiro – Atual Rua I.

Esmeralda Zaccaro Salvador – Atual Rua J.

Jesus Colósio - Atual Rua K.

Angelina Aparecida de Crédito Cassano – Atual Rua L.

CHB 40978/2021 17/02/2021 14:56

000000



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 12 de fevereiro de 2021


Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

CHB 40978/2021 17/02/2021 14:56

000001